



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária constante neste processo.

Governo do Distrito de Chibuto, 21 de Janeiro de 2014. —  
A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith.*

### Governo do Distrito de Chibuto

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária do Posto Administrativo de Alto-Changane (AMOGADES), distrito de Chibuto, província de Gaza, de nome Lhuvukane Chimuine, da localidade sede do posto, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária do Posto Administrativo de Alto-Changane (AMOGADES), distrito de Chibuto, província de Gaza, de nome Txivirica Munhuane, da localidade sede do posto, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária constante neste processo.

Governo do Distrito de Chibuto, 21 de Janeiro de 2014. —  
A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Imoconsulting – Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D de Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior n1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão,

unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três

por cento do capital social, pertencente à sócia Jamp – Investimentos Imobiliários, Limitada;

- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascenção;
- Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de dezassete

por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;

- d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sociedade Mandava Comercial, Limitada

Certifico para os efeitos de publicação que, por escritura de seis de Outubro de mil e novecentos e noventa e nove exarada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e cinco do livro de notas para escritoras diversas número trinta e dois traço A nesta cidade de Maputo e na Terceira Conservatória do Registo Civil, com funções notariais, perante Hortência Pedro Mondlane substituta do Conservador, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, compareceu o senhor Albino Luís Pedro, natural de Sofala, casado sob o regime de bens adquiridos com Noémia Jesus Fátima da Cunha e residente nesta cidade, outorgando neste acto por se, que no uso do pátrio poder, outorga também em representação dos seus filhos menores Nélio da Cunha Albino Luís, natural de Maputo, Edilson da Cunha Albino Luís, natural de Maputo, Rossine da Cunha Albino Luís, natural de Inhambane, Énia da Cunha Albino Luís, natural de Maputo, Evalquíria Albino Luís Pedro, natural de Maputo e todos residentes com ele outorgante.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 2324228 de trinta de Setembro de mil e novecentos e noventa e sete, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira.

E, assim presente disse que, pela presente escritura pública ele e os ditos menores, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mandava Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A presente é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos e vinte seis rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de gerência, pode a sociedade criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação dentro do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais, tais como comércio geral importação e exportação, prestação de serviços, agenciamentos, despachos, migração e bem como outras actividades afins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá subscrever adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em bens.

Dois) O capital social encontra-se dividido em seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Nélio da Cunha Albino Luís;
- b) Uma quota, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Edelson da Cunha Albino Luís;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Rossine da Cunha Albino Luís;
- d) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Énia da Cunha Albino Luís;
- e) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Valquíria Luís Pedro;
- f) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Albino Luís Pedro.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que se pretenderem ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencera aos sócios individualmente.

Dois) Sendo exercido o direito da preferência pela sociedade ou pelos sócios, o valor da aquisição será o apurado em balanço especial a promover para o efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia gerais serão convocadas por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso convocatória e respectiva ordem de trabalho.

Dois) Tem competência para convocar assembleia geral qualquer um dos sócios da sociedade.

Três) Encontrando-se presente a totalidade dos sócios, poderão os mesmos reunirem-se e deliberarem validamente com dispensa de quaisquer formalidades prévias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A representação e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência constituído por três sócios de entre os quais um será designado presidente.

Dois) O conselho de gerência da sociedade poderá indicar um dos sócios ou pessoa estranha a sociedade para representação dos sócios, exercer o cargo de gerente da à sociedade.

Três) Os gerentes serão ou não remunerados em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

### ARTIGO NONO

#### Suprimento

Um) Os sócios poderão prestar os suprimentos à sociedade de que a mesma carecer para o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação aprovada em assembleia geral com a maioria qualificada mínima de sessenta por cento dos votos.

Três) O prazo de reembolso e o vencimento dos eventuais juros do respectivo montante será fixado por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposição final

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados no exercício serão divididos pelos sócios depois de deduzidos quinze por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal e feitas as outras deduções ou reservas que forem deliberadas em assembleia geral, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Três) Todos os omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e as deliberações da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto uma certidão negativa, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo.

Em voz alta e na presença do outorgante li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vai assinar comigo substituto do Conservador.

O Técnico, *Ilegível*.



## Kimachi Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de sete de Outubro de dois mil e onze, a sociedade Kimachi Industrial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100467615, com capital social de sessenta mil metcais.

Em resultado do contrato de sociedade assinado a sociedade passa a ter o seguinte pacto social:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kimachi Industrial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, rua de Baré, número cinquenta e nove, Bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Concepção de empreitadas de construção civil e obras públicas, arrendamento e venda de imóveis;
- b) Restauração e reparação de imóveis;
- c) Fabrico, importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil;
- d) Fundição de ferro, construção de estruturas metálicas e de betão; e
- e) Prestação de serviços conexos gerais.

Dois) Para prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais mediante deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e nove mil e quatrocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Seok Kyu Chun;
- b) Uma quota de quinze mil e seiscentos metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Óscar Kida Júnior; e
- c) Uma quota de quinze mil metcais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zito Marcelino Tomás Felisberto David Massingue.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital sócia poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Três) A alteração do capital social não prejudica a percentagem de capital subscrito pelos sócios de nacionalidade moçambicana.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscritas e nas condições fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver um acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária do sócio;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativa ou fiscalmente;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

##### ARTIGO OITAVO

#### Inabilitação, interdição ou morte

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão de entre si indicar um a que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO NONO

#### Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Convocatória

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente da mesa da assembleia, por correio electrónico, *fax* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oitos dias, para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência social e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do administrador geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; e
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## CAPÍTULO III

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**RSA Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e catorze, a sociedade RSA Consultores, Limitada, deliberou sobre a alteração da forma de vinculação, pelo que, em consequência da referida alteração o artigo décimo primeiro do contrato de sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade compete a dois administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeira mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Manuel Francisco Cananão Ilhéu;
- b) Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, um dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fargo Construções Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dez de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se a constituição da sociedade Fargo Construções Mozambique, Limitada, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Fargo Construções Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

**Suni Resources, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Suni Resources, S.A., doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100269481, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantém-se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de exercício da actividade empreiteiro de obras públicas e construção civil.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões de meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Fargo Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Akif Rashid Jakhura;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Aamir Rashid Jakhura; e
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Danish Rashid Jakhura.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia

deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Onús ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, quando for instituído.

## ARTIGO DGCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DGCIMO SEGUNDO

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na

reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos

e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

## ARTIGO DGCIMO QUARTO

**Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum deliberativo**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do conselho de administração**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembléia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembléia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e/ou os mandatários e conferir-lhes os poderes para actuarem em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Quórum constitutivo**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Dois) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Quórum deliberativo**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO VIGGSSIMO TERCEIRO

**Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um administrador quando a sociedade tiver apenas um administrador;
- c) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Composição conselho fiscal**

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Actas do conselho fiscal**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Auditoria externa**

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Resultados**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Akif Rashid Jakhura, Aamir Rashid Jakhura, e Danish Rashid Jakhura.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**Nejovo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474468, uma entidade denominada Nejovo, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nejovo Private Island Ltd, sociedade comercial, representada pela senhora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361 S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jack Francis Truter, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 467472185, emitido a dezoito de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Nejovo, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Nejovo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua dos Continuadores número vinte e cinco, Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da actividade de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nejovo Private Island Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jack Truter.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (A administração)

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Jack Francis Truter.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Oficinas Sharton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100473542, ama entidade legal supra constituída entre: Anthony Cheney, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Hull-Reino Unido e residente na Cidade de Inhambane, Praia do Tofo, portador do DIRE n.º 080GB00004224C, emitido pelos serviços de Migração de Inhambane aos nove de Setembro de dois mil e onze e Sharon Joan Cheney, casada sob regime de comunhão de bens, natural de Harare Zimbabwe e residente na Cidade de Inhambane Praia do Tofo, portadora do DIRE n.º 08ZW00004225B, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, aos nove de Setembro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Pela presente escritura pública, constituímos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oficinas Sharton, Limitada, é uma sociedade comercial, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Reparação e manutenção de veículos e motores;
- b) Venda de acessórios para viaturas e óleos lubrificantes;
- c) Importação e exportação de veículos, motorizadas e outros artigos similares;
- d) Relizar trabalhos de pintura e bate-chapa de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Cheney;
- b) Uma quota nominal no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sharon Joan Cheney.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão das quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Gerencia da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições diversas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cake Décor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474743, uma entidade denominada Cake Décor Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Abdul Halimo Mahomed, casado, cinquenta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027588N, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade;

*Segunda.* Salma Bano Abubacar, casada, cinquenta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100027558Q, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Cake Décor Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá

a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e cento e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais, a partir da data assinatura do presente Contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços e gestão de eventos;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Agenciamento e representação comercial;
- e) Gestão de marcas e publicidade;
- f) Serviços de comunicação, gestão de sites e actividades a elas relacionadas;
- g) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas nas seguintes proporções;

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Abdul Halimo Mahomed;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Salma Bano Abubacar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão total ou Parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros a

sociedade, depende do consentimento desta, a qual; fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que se não for por ela exercido sê-lo a preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem em todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa. Só se consideram sucessores os familiares do primeiro grau (pai, mãe, irmãos, filhos e esposa).

## CAPÍTULO III

**(Assembleia geral, gerência e representação)**

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos e documentos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício decorrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatário, e neles delegar total ou parciais os seus poderes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias no seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Cinco) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais****(Ano fiscal)**

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e demonstração de resultados e demais relatórios financeiros do exercício económico fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DECIMO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos, pelo cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitos quaisquer outras declarações em que a sociedade acorde poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo, todos serão liquidatários, procedendo-se a liquidação, como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo seis de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Osaka Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Março de dois mil catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475812, uma entidade denominada Osaka Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Nasser Cheaib, casado em comunhão geral de bens, com Ifhtar Cheaib, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, natural de Charkie-Líbano, nascido aos vinte e um de Janeiro de mil e novecentos e cinquenta, portador do Passaporte n.º RL 1947964 emitido em Beirute aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, comerciante de profissão, residente em Beirute, acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Abbas Sheaib solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Al Sharkeia-Líbano, nascido a dez de Outubro de mil e novecentos e oitenta e cinco, portador do Passaporte n.º RL2622383, emitido em Beirute, a quatro de Abril de dois mil e treze, residente em Beirute, acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Osaka Trading, Limitada, e terá a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e oitocentos e trinta e dois, nesta cidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização de viaturas usadas, peças sobressalentes e acessórios para viaturas, incluindo pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

**Do Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, resultante da soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios. Nasser Cheaibe Abaas Sheaiba razão de cinquenta por cento do capital paracada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência;

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade ficará a cargo do Sócio Nasser Cheaibque fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a Sociedade em Juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado;

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kamilla Ferragens & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475944, uma entidade denominada Kamilla Ferragens & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ivan Alberto Amisse, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua de Magoé, quarteirão catorze, número cento e quarenta, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100838380F, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segunda.* Suzana Ismael Ribeiro Paulo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número duzentos e quatro, quarteirão A vinte e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570150A, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kamilla Ferragens & Serviços, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, município da Matola, Avenida Samora Machel, talhão número trezentos e noventa e seis barra cinco, Bairro Matola D podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços designadamente:

- a) Venda de material de construção;
- b) Material eléctrico;

- c) Ferragem e serviços;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da direcção.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ivan Alberto Amisse, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Suzana Ismael Ribeiro Paulo, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar

a ser indicado, uma vez por ano com a seguinte agenda:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da direcção;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da direcção.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a direcção considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela direcção e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas no cartório notarial.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos directores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A gestão, administração e representação, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios.

Dois) Os membros da direcção são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os directores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) A direcção reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer director, de cada reunião deve ser lavrada a acta no livro respectivo e assinada por todos os directores que nela tenham participado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Agogo Xigwenembe-Escola Secundária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476053, uma entidade denominada Agogo Xigwenembe-Escola Secundária – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Henrique Franque, divorciado, maior, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399731, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, por este meio constitui uma sociedade por quotas de que é único sócio, e que se rege pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Agogo Xigwenembe-Escola Secundária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Vila de Ulógnue, Angónia.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O seu objecto é o ensino secundário, ciência e cultura, podendo ainda exercer outro tipo de actividade desde que legalmente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio Manuel Henrique Franque.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução e com remuneração ou sem ela, será exercida pelo único sócio e ou por um ou mais gerentes,

nomeados pelo único sócio, que poderá constituir um ou mais mandatários por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozorganiza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473186, uma entidade denominada Mozorganiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a senhora Fabrícia de Almeida Henriques, divorciada, residente na Avenida Marginal, número três mil e setecentos e três, casa número doze, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101201019J emitido na cidade de Matola, válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis:

Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada Mozorganiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de apoio aos negócios, através da organização administrativa de escritórios e sociedades.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Condomínio Polana Village, casa número doze, Avenida Marginal número três mil e setecentos e três, Bairro da Polana, Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pela sócia única.

A sócia única decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradora da sociedade, para o mandato dois mil e catorze traço dois mil e dezassete, a Senhora Fabrícia de Almeida Henriques.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozorganiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Polana Village, Bloco Três, Designação M12, Avenida Marginal número três mil e setecentos e três mil e setecentos e três, Bairro da Polana, Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio aos negócios, através da organização administrativa de escritórios e sociedades.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programas informáticos de gestão do escritório, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente à sócia única Fabrícia Viana de Almeida Henriques.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá à sócia única ou a um gerente nomeado por decisão desta.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura de gerente nomeado pela sócia única nos termos do artigo anterior;
- Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos à sócia única, salvo se, por decisão desta, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete à sócia única decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contratos com o sócio único)**

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial publicado pela Lei número um barra dois mil e cinco.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TrenDee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475119, uma entidade denominada TrenDee – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nilza Debra Eduardo Manhique, solteira, Maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062741Q, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e noventa e sete, segundo andar esquerdo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma TrenDee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Agente de comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- b) Comércio e retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimento em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número dois mil e cento e noventa e seis, rés-do-chão, Bairro do Aeroporto, distrito de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Nilza Debra Eduardo Manhique e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Nilza Debra Eduardo Manhique desde já nomeada administradora.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

##### ARTIGO NONO

#### (Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representar o dividendo serão canalizados aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Manágua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474360, uma entidade denominada Manágua, Limitada, entre:

Mansur Taíbo Jafar, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Ana Paula Alexandre de Mendonça e Conceição Nogueira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110161279L, emitido em quinze de Junho de dois mil e sete e válido até quinze de Junho de dois mil e dezassete, residente em Maputo;

Ainadine Gulamo Jafar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142766A, emitido em oito de Abril de dois mil e dez, válido até oito de Abril de dois mil e vinte, em Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

##### PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Manágua, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

## SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A concepção, gestão e execução de projectos de canalização, irrigação e distribuição de água;
- b) A prestação de serviços de lavagem e desinfecção de tanques e porões de navios, cisternas e recipientes de líquidos;
- c) A prestação de serviços de protecção de contentores, carroçarias de automóveis, atrelados e similares, incluindo a aplicação de protecções de borracha ou outros materiais, decapagem, pintura e actividades similares;
- d) A importação e comercialização de materiais, máquinas e ferramentas usadas na actividade desenvolvida pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Mansur Taíbo Jafar, com cinquenta mil meticais;
- b) Ainadine Gulamo Jafar, com cinquenta mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

## SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mansur Taíbo Jafar.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

## OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do administrador ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

## NONA

Um) s procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

## DÉCIMA

Para que o administrador possa participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

## DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

## DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelo administrador, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

## DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

## DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

## DÉCIMA SEXTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ebenezer Funeral Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470934, uma entidade denominada Ebenezer Funeral Agency, Limitada, entre:

Ana Sansão Nuvunga Tovela, casada, maior, natural de Maputo cidade, residente na Rua do Tunduro número mil e cento e sessenta e dois A, portador do Bilhete de Identidade n.º 101100210332J, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Aderito Archer Jaime Sansão, casado maior, natural de Maputo cidade, residente na Rua Mtomoni número setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282500B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Funeral Agency, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Mahomed

Siad Barre, número setecentos e sessenta e oito, primeiro andar, flat três podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a organização de cerimónias fúnebres, inumação e reinumação das ossadas humanas, venda de caixões, organização das sepulturas, exumação de corpos, realização e transladação de corpos e transporte de cadáveres.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, à sociedade podera participar em outras sociedades comerciais legalmente constituídas, podendo as mesmas ter objecto diferente ou reguladas por lei especial.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas, distribuido da seguinte forma:

- a) Ana Sansão Nuvunga Tovela - correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Aderito Archer Jaime Sansão - correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O Capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos sócios com preferencia para nacionais, pessoas singulares ou colectivas, estrangeiros, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente aos sócios, que poderão se assim o entenderem, em assembleia geral delegar por procuração especificando o limite de poderes e competências que advêm dessa delegação.

Dois) Ficam os sócios desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura dos sócios ou de um representante munido de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração;

#### ARTIGO SEXTO

##### Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão

A cessão de participação na sociedade, só poderá ser feita entre os sócios, o sócio cessante obriga-se a ceder as quotas a favor do sócio não cessante.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, devendo estes nomear um representante, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472961, uma entidade denominada Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural do Campo Grande - Lisboa, portadora do Passaporte n.º M147602 emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e doze, pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representada pelo senhor Paulo Centeio, advogado, com domicílio profissional na SCAN-Sociedade de Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, Maputo, conforme procuração outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada.

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente consultoria na área da gestão de negócios e recursos humanos, assessoria, formação, comissões, agenciamento, mediação, intermediação e representação comercial.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pela sócia Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissos, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da

Namaacha, Quilómetro Seis, Complexo dos Escritórios da CMC, sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização da sócia, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente consultoria na área da gestão de negócios e recursos humanos, assessoria, formação, comissões, agenciamento, mediação, intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e administração

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pela sócia Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela sócia única.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da sócia única.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) A administradora está dispensada de prestar caução e poderá exercer as suas funções com ou sem remuneração.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução e casos omissos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução da sócia única, tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Young Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 1004508950, uma entidade denominada Young Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Tomás Costa Maitoleza, de nacionalidade moçambicana, de trinta anos de idade, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente no Bairro Jardim, quarteirão oito, casa número trinta e quatro, Distrito Municipal Kamubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659642P, de vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Cesário Cássimo Jaime Neura, solteiro, de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Jardim, Rua de Aleurites, casa número cento e quarenta e um, flat dez, Distrito Municipal Kamubukuana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202090890Q, de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Young Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, construção, transportes, turismo e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classificação das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *renta-a-car*;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, informática, auditoria, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, assim distribuído:

- a) Tomás Costa Maitoleza, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cesário Cássimo Jaime Neuara, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do primeiro sócio da sociedade que constitui a maioria sem a indicação do nome.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## JÁ – Obras Públicas e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Alfredo Mate e Jossefa Samuel Bila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JÁ – Obras Públicas e Engenharia Civil, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e duzentos e sessenta e cinco segundo andar, flat três, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, saneamentos, escavações e demolições, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mate;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Samuel Bila.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Colibri Imobiliária e Gestão Turística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis à folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezoito, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colibri Imobiliária e Gestão Turística, Limitada, pelos senhores Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Filomena de Fátima Marques Correia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Colibri Imobiliária e Gestão Turística, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, cidade Baixa, Rua dos Anjos, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto-Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária e turística, hotelaria e restauração, indústria de construção civil, compra de imóveis

para revenda, gestão de projectos, prestação de serviços, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal. A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, de dez mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Filomena de Fátima Marques Correia, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉXTO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SETIMO

**Assembleia geral**

Um) Competem a assembleia-geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia-geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade na praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;

b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;

c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no Código Comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva;
- c) Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, onze de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Taxi Khwela e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob o NUEL 100469685, uma Entidade denominada Taxi Khwela e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anastácio Luís Uilissene, solteiro, natural de Manjacaze, nascido aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474299M, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão vinte e dois, casa número vinte e dois, célula S, na cidade de Maputo, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taxi Khwela & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações filiais sucursais agências escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de transporte de passageiros e, no futuro também poderá desenvolver outras actividades como venda de material de escritório, consumíveis e prestação de serviços de contabilidade, *procurement*, aluguer de viaturas e outros serviços afins. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em qualquer ramo de serviços, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a respectiva autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, quota única, pertencente ao sócio único Anastácio Luís Uilissene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas, poderá o sócio fazer a sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre para o sócio mas, a escritura a sociedade dependerá do consentimento do sócio, que goza do direito de preferência. Se o sócio assim desejar usar esse direito, querendo alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência do sócio penhora arrolamento venda ou adjudicação judiciais duma quota poderá a sociedade amortizar a restante com a anuência do seu titular e nos termos a serem acordados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em júízo ou fora dele, activa e passivamente estará a cargo de um conselho de administração indicada pelo sócio que desde já são nomeados administradores da sociedade sendo presidido pelo sócio podendo este delegar esta competência em seus legítimos representantes para o efeito designados em assembleia geral.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade nos termos do número anterior pode ainda ser delegada a um director-geral nomeado pelo sócio ou pelo seu administrador representante e neste caso com um mandato de quatro anos renováveis.

Três) No exercício das suas funções executivas, o director-geral delegará as várias funções de gestão operacional a outros gestores, por si propostos e aprovados pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Cabe ao director-geral apresentar ao conselho de administração a organização estrutural e funcional da empresa.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos aos actos e contratos será necessária a assinatura do sócio ou dos administradores podendo também, para actos de mero expediente ser assinados unicamente pelo director-geral ou ainda por outros gestores da empresa devidamente credenciados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros da sociedade)

Por morte ou incapacidade permanente do sócio a sociedade não se dissolverá mas, continuará com herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio depois de consulta ao conselho de administração, no caso de divergências inconciliáveis, será valida a opinião do sócio.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação do desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessária, por convocação do sócio ou por proposta do director geral, com a antecedência mínima de trinta dias, e com a indicação da agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar depois de deduzidos os fundos de reserva necessários constituirão dividendos para o sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissa a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicado na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

## S. T. Serviços e Treinamento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e nove à folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dez, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada S. T. Serviços e Treinamento, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor João Manuel Serrano Teixeira, casado com Adélia Sofia Feliciano Martins, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Bélgica, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de S. T. Serviços e Treinamento Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede no bairro Bloco Um, s/n, cidade Alta, Nacala-Porto, posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: objecto prestação de serviços; treinamento de diversas áreas técnicas designadamente em máquinas de terra planejem, camiões, áreas de construção civil e obras públicas; manutenção preventiva; ensaios, aluguer ou venda de equipamentos ou veículos; consultoria; comércio, indústria de produtos não alimentares com importação e exportação de bens e serviços e venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único João Manuel Serrano Teixeira.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único João Manuel Serrano Teixeira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Urbanacala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco Março do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco à folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezassete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Urbanacala, Limitada, pelos senhores António Alvarez Rodriguez da Silva, Fernando Pereira Campos; Fernando José

Gomes Rodrigues e Eloi Franklim Fernandes Ribeiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Urbanacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade é na estrada nacional número cento e cinco, Posto Administrativo Sede de Nacala-a-Velha, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto compra, venda, locação, promoção e gestão de condomínios, imobiliária, espaços e imóveis; compra e venda de prédios; aquisição de DUATs e seus trespasses; formação e capacitação de recursos humanos nas áreas da sua actividade, avaliação patrimonial, representação comercial e industrial, comércio de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se, construção civil e infra-estruturas; reparação e construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, produção, compra e venda de material de construção e produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, madeira ou vidro; comércio ou aluguer de maquinaria de construção, carpintaria, fabrico, montagem e venda de moldes de todo tipo.

Três) A sociedade pode igualmente dedicar-se actividade de prestação de serviços, logística; fiscalização de obras; desenhos arquitectónicos; decorações, formação, consultoria e serviços; incluindo a importação e exportação de bens e serviços para terceiros e para a sua actividade, com comércio a grosso e a retalho de todos os bens ligados ao seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer representação comercial e industrial; formação e capacitação de recursos humanos nas diversas áreas da actividade e dedicar-se a outras actividades comerciais ligadas a construção, indústrias ou prestação de serviços de avaliação patrimonial e outras, desde que para tal requiera as devidas licenças.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em quatro quotas iguais:

- a) António Alvarez Rodriguez da Silva, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Fernando José Gomes Rodrigues, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Fernando Pereira Campos com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente;
- d) Eloi Franklim Fernandes Ribeiro, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por dois administradores Fernando José Gomes Rodrigues e André Franclim Martins Ribeiro, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) Para actos que onerem bens ou direitos; ou que tenham a ver com obrigações bancárias e letras de favor ou abonações é obrigatória a assinatura dos dois administradores, e facultativa a assinatura de um dos sócios de forma indistinta.

& E para meros actos, aquisição de bens ou direitos é suficiente apenas assinatura de um dos administradores.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sociedade.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Paulo Sousa A. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475243, uma entidade denominada Paulo Sousa A. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, quarteirão catorze, casa número cento e trinta e cinco, cidade de Maputo, Costa do Sol, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221975A, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pretendendo constituir sociedade comercial, decide com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Paulo Sousa A. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade, constituindo-se sob a forma de sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sede social da sociedade encontra-se estabelecida na Avenida da Marginal, número cento e trinta e cinco, Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo ser deslocada pelo órgão de administração para outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de Construção Civil para pequenas, médias e grandes obras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e fiscalidade**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada por sócio único de nome Paulo Sérgio de Sousa.

Dois) Em tudo o que se encontrar omissos quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se através da intervenção do único sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Fiscalização**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exigir.

## CAPÍTULO III

**Das disposições várias**

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

As lacunas e omissões do presente contrato serão preenchidas através da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Indrus Mozambique Impex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100472295, uma entidade denominada Indrus Mozambique Impex, Limitada, entre:

Jatine Modi, solteiro, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115446S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez;

Subash Chander Nagpal, filho de Jawahar Lal Nagpal e de Nirmal Nagpal, natural de Índia, Nova Deli, casado, portador do Bilhete de Passaporte n.º K7993785, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, sexto andar, flat dois, cidade de Maputo; e

Sanjay Gupta, de nacionalidade indiana, casado, portador do Bilhete de Passaporte n.º K3323203, de um de Maio de dois mil e doze, residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, sexto andar, flat dois, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial que será gerida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objectivo e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Indrus Mozambique Impex, Limitada, e tem a sede na Rua Mariano Machado, número cem, terceiro andar, Apartamento número seis, distrito Kampfumo. Pode abrir e fechar sucursais em todo território.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a comercialização de produtos agrícolas, exportação e importação, venda a grosso e a retalho de produtos agrícolas, processamento e podendo executar outras actividades relacionadas com o ramo agrícola.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte ordem:

- a) Vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jatine Modi;

b) Quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, correspondente ao sócio Sanjay Gupta; e

c) Quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, corresponde ao sócio Subhash Chander Nagpal.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cedência das quotas entre os sócios é livre, mas depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito, indicando a pessoa que pretende ceder, o preço da cessação e a forma do respectivo pagamento.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe os três sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remunerações que lhes vierem ser fixados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios gerentes que poderão designar a um ou mais mandatários e neles delegar parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras a favor, fianças e abonações em qualquer acto de responsabilidade.

## ARTIGO SÉTIMO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especiais de evocação.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que foi deliberado em assembleia.

## ARTIGO NONO

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdido, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros deduzidos quinze por cento para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da disposição final**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## SCR Consuloria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454564, uma sociedade denominada SCR Consuloria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carl Robert Stefan, divorciado, natural da Suécia, residente em 1 Shepherd Avenue Beverley Gardens Randburg, South Africa, portador do Passaporte n.º 82054070, de vinte e três de Março de dois mil onze, emitido pela Embaixada da Pretória.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Carl Robert Stefan representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carl Robert Stefan, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único socio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Diverse Comercial Consultancy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471884, uma entidade denominada Diverse Comercial Consultancy Services, Limitada, entre:

Andrew Tembani, estado civil casado, natural de Zimbabwe portador de DIRE n.º 11ZW00028810B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo no dia nove de Setembro de dois mil e treze;

Prosper Sinzotuma, casado, natural de Burundi, portador de Passaporte n.º B004510, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos oito de Junho de dois mil e doze;

Omotayo Etsijolomi Smith, casado, natural de Nigéria, portador de DIRE n.º 11NG00032716B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Diverse Commercial Consultancy Services, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria de serviços diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de três quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Andrew Tembani;
- E uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Prosper Sinzotum; e
- Outra quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Omotayo Etsijolomi Smith.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos três sócios nomeadamente Andrew Tembani, Prosper Sinzotuma e Omotayo Etsijolomi Smith.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Niassa Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Niassa Gold, S.A., doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100239620, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos

da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantém-se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Simply Black Advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100475588, uma entidade denominada Simply Black Advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Única. Carine Marie Conradie, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 466639390, emitido na República de África do Sul, aos nove de Março de dois mil e sete e válido até oito de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simply Black Advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número cento e dezanove, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área de publicidade, consultoria e actividades conexas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Carine Marie Conradié.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence à sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 56,00MT